



MENSAGEM Nº 022/2026

São Lourenço do Oeste - SC, 27 de abril de 2026.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,
Senhores Vereadores.**

Nos termos do artigo 55, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, submeto à consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar anexo que *“altera a Lei Complementar nº 265, de 20 de agosto de 2020, que dispõe sobre o Código de Edificações do Município”*.

A presente proposição tem por objetivo promover singela alteração no Código de Edificações, no ponto referente ao artigo 106, acerca da disposição final do esgoto residencial, para fins de adequação da norma à realidade atual e às exigências da legislação ambiental de regência.

Atualmente, a fiscalização e o licenciamento das questões ambientais estão sob a responsabilidade do CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE, sendo necessária a alteração legislativa ora apresentada para fins de regularizar a atuação do órgão, que já ocorre no sentido da norma proposta em atenção à legislação estadual.

Pelo exposto, solicito a análise e votação favorável do Projeto de Lei anexo pelos Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Altera a Lei Complementar nº 265, de 20 de agosto de 2020, que dispõe sobre o Código de Edificações do Município.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 106 da Lei Complementar nº 265, de 20 de agosto de 2020, que dispõe sobre o Código de Edificações do Município de São Lourenço do Oeste/SC, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 106. Quando a via não possuir rede coletora de esgoto, a edificação deverá receber tratamento através de fossa séptica e filtro anaeróbico, e disposição final:

I - através de sumidouro ou vala de infiltração, conforme especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); ou,

II - para a rede pluvial, neste caso com prévia anuência e liberação do órgão ambiental responsável.

.....
§ 2º Os efluentes provenientes de pias de cozinhas e copas deverão passar por uma caixa de gordura antes de serem lançadas no sumidouro ou na rede pluvial.

.....” (N.R.)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 27 de abril de 2026.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A46E-6F44-3EB2-61C0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI (CPF 376.XXX.XXX-49) em 27/04/2026 08:38:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/A46E-6F44-3EB2-61C0>